

<p><i>Emissor:</i> GRATER</p> <p><i>Entrada em vigor:</i> 12-10-2009</p>	 <p><i>Associação de Desenvolvimento Regional</i></p>	 <p><i>Abordagem LEADER</i></p>
<p><i>Assunto:</i></p>	<p><i>Norma de Procedimentos n.º 1/2009</i></p>	
<p><i>Âmbito:</i></p>	<p><i>Estratégia Local de Desenvolvimento</i></p>	

NORMA DE PROCEDIMENTOS GERAL

A CONSULTA DESTA NORMA NÃO DISPENSA A CONSULTA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

 <p>UNIÃO EUROPEIA Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural <i>A Europa investe nas zonas rurais</i></p>	 <p>Governo dos Açores</p>	 <p>PRORURAL Secretaria Regional da Agricultura e Florestas</p>
---	--	---



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

ÍNDICE

1.	Âmbito	3
2.	Objectivos	3
3.	Área Geográfica de Aplicação	4
4.	Intervenientes	5
5.	Definições	5
6.	Destinatários	10
7.	Condições de elegibilidade dos beneficiários e pedidos de apoio	11
8.	Obrigações dos beneficiários	11
9.	Despesas elegíveis	14
10.	Despesas não elegíveis	14
11.	Limites á apresentação dos pedidos de apoio	15
12.	Forma e Nível dos Apoios	15
13.	Apresentação dos Pedidos de Apoio	16
14.	Análise dos Pedidos de Apoio	17
15.	Critérios de selecção dos Pedidos de Apoio	18
16.	Decisão e Homologação dos Pedidos de Apoio	19
17.	Transição de Pedidos	19
18.	Contrato de Financiamento	20
19.	Execução das Operações	20
20.	Apresentação dos Pedidos de Pagamento	21
21.	Análise dos Pedidos de pagamento e autorização da despesa	22
22.	Pagamentos	23
23.	Controlos	24
24.	Contabilização do investimento e dos incentivos	25
25.	Acumulação de incentivos	25
26.	Publicitação	25
27.	Gestão Documental	26
28.	Reduções e Exclusões	27
29.	Revisões e alterações	28
30.	Legislação Subsidiária	29
31.	Disposições Transitórias	33



Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

1. Âmbito

O presente documento tem por objecto definir as normas e procedimentos técnicos, administrativos e financeiros relativos à utilização e concessão dos apoios financeiros a fundo perdido a efectuar no âmbito da Abordagem LEADER – GRATER, para as acções integradas no Eixo 3 do PRORURAL “ Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia”:

Medida 3.1 – Diversificação da economia e criação de emprego em meio rural

Acção 3.1.1 – Diversificação de actividades não agrícolas na exploração

Acção 3.1.2 – Criação e desenvolvimento de micro-empresas

Acção 3.1.3 – Incentivo a actividades turísticas e de lazer no espaço rural

Medida 3.2 – Melhoria da qualidade de vida nas zonas rurais

Acção 3.2.1 – Serviços básicos para a economia e populações rurais

Acção 3.2.2 – Conservação e valorização do património rural

2. Objectivos

Tendo em conta os objectivos fundamentais do LEADER – fixação dos jovens nas zonas rurais e o aumento da qualidade de vida das suas populações – e a intervenção feita ao longo do PIC LEADER II e PIC LEADER +, os apoios previstos nesta norma prosseguem os seguintes objectivos:



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- a) *Dinamização das actividades produtivas, sociais e culturais em meio rural, melhorando o rendimento das suas populações e criando condições para aí as fixar, de modo a poderem viver condignamente;*
- b) *Promover a diversificação de actividades agrícolas em favor das não agrícolas, desenvolvendo estas e promovendo o emprego;*
- c) *Melhoria dos serviços básicos para a economia e população rurais, aumentando a acessibilidade das populações a serviços essenciais à comunidade;*
- d) *Aposta no Turismo Rural, de modo a inverter a tendência de êxodo para as cidades e tornando as zonas rurais mais atractivas;*
- e) *Apoio a pequenas unidades de produção inseridas em meio rural, relacionadas com a agricultura, artesanato, artes e ofícios tradicionais, etc., como forma de revitalização da actividade económica;*
- f) *Melhoria de infra-estruturas e sensibilização para o ambiente;*
- g) *Promover a recuperação e conservação do múltiplo e variado património da zona de intervenção.*

3. Área Geográfica de Aplicação

A área geográfica de aplicação desta norma é o Território de Intervenção (T.I.) da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional que abrange todas as freguesias dos concelhos de Angra do Heroísmo, Praia da Vitória e Santa Cruz da Graciosa.



4. *Intervenientes*

A estrutura de gestão das medidas do eixo 3, regidas pela presente norma, é composta pelas seguintes entidades:

- A Autoridade de Gestão do PRORURAL (AG), representada pelo Gestor do programa, a Directora Regional dos Assuntos Comunitários da Agricultura, conforme definido na Resolução do Conselho do Governo nº 35/2008, de 5 de Março;*
- O Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P. (IFAP), na qualidade de Organismo pagador, de acordo com o artigo 16º, do Decreto-Lei nº 2/2008, de 4 de Janeiro;*
- A GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, na qualidade de Organismo Intermediário de Gestão (OIG), na qual a Autoridade de Gestão do PRORURAL delegou tarefas.*

5. *Definições*

Para efeitos da aplicação da presente norma, entende-se por:

- a) «Abordagem LEADER», modelo de governação de um território de intervenção, caracterizado pela participação dos agentes locais nas tomadas de decisão, devidamente organizados em parcerias denominadas Grupos de Acção Local, com uma estratégia de desenvolvimento para o território ao*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

qual se destina, compreendendo a cooperação com outros territórios e integrados em redes.

- b) «Actividade agrícola», a produção, criação ou cultivo de produtos agrícolas, incluindo a colheita, ordenha, criação de animais ou detenção de animais para fins de produção, ou a manutenção das terras em boas condições agrícolas e ambientais.*
- c) «Agregado familiar do agricultor», o conjunto de pessoas que vivem habitualmente em comunhão de mesa e de habitação ou em economia comum, ligados por relação familiar jurídica ou de facto.*
- d) «Agricultor», a pessoa singular ou colectiva ou um agrupamento de pessoas singulares ou colectivas, independentemente do estatuto jurídico do agrupamento, que exerça uma actividade agrícola na exploração, na data de apresentação do pedido de apoio, com excepção dos trabalhadores agrícolas.*
- e) «Capacidade profissional adequada», as competências do responsável pela operação, para o exercício da actividade económica a desenvolver, reconhecidas através das habilitações escolares, certificados de formação ou experiência profissional.*
- f) «Caça», exploração racional dos recursos cinegéticos em zonas de caça de interesse turístico, que correspondem à prestação de serviços turísticos, de acordo com o Decreto Legislativo Regional nº 11/92/A, de 15 de Abril.*
- g) «Empreendimentos de agro-turismo», os imóveis situados em explorações agrícolas, que correspondem à definição constante no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março.*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- h) *«Empreendimentos de turismo no espaço rural», os estabelecimentos de serviços de alojamento a turistas, localizados em espaço rural, que correspondem à definição constante no Decreto-Lei nº 39/2008, de 7 de Março.*
- i) *«Estratégia Local de Desenvolvimento (ELD)», o modelo de desenvolvimento para um território de intervenção, sustentado na participação dos agentes locais, com vista a dar resposta às suas necessidades através da valorização os seus recursos endógenos, assente num conjunto de prioridades e objectivos fixados a partir de um diagnóstico, privilegiando uma abordagem integrada, inovadora e com efeitos multiplicadores.*
- j) *«Estrutura Técnica Local», a equipa técnica de apoio ao órgão de gestão do Grupo de Acção Local, gerida por um coordenador, devendo a sua composição ser multidisciplinar, com dominância de formação nas áreas relacionadas com as linhas prioritárias da estratégia de desenvolvimento de cada território.*
- k) *«Exploração agrícola», o conjunto de unidades de produção submetidas a uma gestão única.*
- l) *«Grupo de Acção Local (GAL)», a parceria formada por representantes locais dos sectores público e privado de um determinado território de intervenção, representativa das actividades socioeconómicas e com uma estratégia de desenvolvimento própria, denominada Estratégia Local de Desenvolvimento.*
- m) *«Início da operação», a data a partir da qual começa a execução do investimento sendo, em termos contabilísticos, definida pela data da factura mais antiga relativa a investimentos elegíveis;*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- n) *«IPSS», as instituições particulares de solidariedade social, abrangidas pelo estatuto aprovado pelo Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, e as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 89/85, de 1 de Abril, Decreto-Lei n.º 402/85, de 11 de Outubro, e Decreto-Lei n.º 29/86, de 19 de Fevereiro;*
- o) *«Microempresas», as empresas que correspondem à definição constante na Recomendação 2003/361/CE da Comissão, de 6 de Maio;*
- p) *«Organização não governamental (ONG)», as associações dotadas de personalidade jurídica e constituídas nos termos da lei geral, que realizem actos de solidariedade social e não prossigam fins partidários, sindicais ou lucrativos, para si ou para os seus associados;*
- q) *«Organização não governamental de Ambiente (ONGA)», as associações dotadas de personalidade jurídica e constituídas nos termos da lei geral, que não prossigam fins lucrativos, para si ou para os seus associados, e visem, exclusivamente, a defesa e valorização do ambiente ou do património natural e construído, bem como a conservação da Natureza;*
- r) *«Parceria privada», o contrato ou a união de contratos de gestão ou colaboração, por via dos quais um conjunto de entidades privadas se obrigam, de forma duradoura, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, onde se define o objecto dos mesmos, o coordenador, a forma de articulação entre os diversos parceiros e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro coordenador.*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- s) *Parceria público-privada», o contrato ou a união de contratos de gestão ou colaboração, por via dos quais um conjunto de entidades privadas e públicas, designadas por parceiros privados e parceiros públicos, se obrigam, de forma duradoura, a assegurar o desenvolvimento de uma actividade tendente à satisfação de uma necessidade colectiva, onde se define o objecto dos mesmos, o coordenador, a forma de articulação entre os diversos parceiros e em que o financiamento e a responsabilidade pelo investimento e pela exploração incumbem, no todo ou em parte, ao parceiro privado.*
- t) *«Parques de campismo e caravanismo», os empreendimentos turísticos destinados à prática do campismo e caravanismo, que correspondem à definição constante no Decreto-Lei n.º 39/2008, de 7 de Março.*
- u) *«Produtos agrícolas», os produtos abrangidos pelo Anexo I do Tratado da União Europeia, com excepção dos produtos da pesca e da aquicultura abrangidos pelo Regulamento (CE) n.º 104/2000, do Conselho, de 17 de Dezembro de 1999.*
- v) *«Serviços básicos de cariz marcadamente social», as respostas sociais destinadas às crianças, às pessoas idosas, às pessoas com deficiência.*
- w) *«Termo da operação», a data de conclusão da operação, determinada no contrato de financiamento.*
- x) *«Território de Intervenção», a unidade territorial sub-regional, rural, que forma um conjunto homogéneo e coeso do ponto de vista físico, económico e social, e apresenta uma história e tradições comuns.*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- y) *«Titular de uma exploração agrícola», o gestor do aparelho produtivo e detentor, a qualquer título legítimo, do património fundiário necessário à produção de um ou vários produtos agrícolas.*
- z) *«Unidade de produção», o conjunto de parcelas agrícolas, agro-florestais ou florestais, contínuas ou não, que constituem uma unidade técnico económica, caracterizada pela utilização em comum da mão-de-obra e dos meios de produção, submetida a uma gestão única, independentemente do título de posse, do regime jurídico e da área ou localização.*

6. Destinatários

São entidades candidatas ao programa todos os agentes económicos, sociais e culturais, individuais ou colectivos, públicos ou privados, associados ou não à GRATER, residentes ou não no T.I., que reunindo as condições de acesso gerais e específicas de cada acção, apresentem projectos a implementar na zona de intervenção contemplada na ELD.

Poderão ser apoiados projectos e destinatários com residência ou sede fora do Território de Intervenção desde que os seus resultados positivos recaiam no interior deste.

Todos os potenciais destinatários terão de se inscrever como beneficiários do IFAP antes da entrada do pedido de apoio.



7. Condições de elegibilidade dos beneficiários e dos pedidos de apoio

As condições de elegibilidade quer dos beneficiários quer dos pedidos de apoio são as estipuladas em cada uma das normas de procedimentos específicas para cada acção.

8. Obrigações dos Beneficiários

São obrigações dos beneficiários, sem prejuízo de outras que estejam definidas em regulamentação própria, durante o período de 5 anos a contar da data de celebração do contrato, ou até ao termo da operação, se tal termo ultrapassar os cinco anos, as seguintes:

- a) Cumprir as disposições inscritas nas normas de procedimentos;*
- b) Executar a operação nos termos e prazos fixados no contrato de financiamento;*
- c) Garantir que todos os pagamentos e recebimentos referentes à operação são efectuados através de uma conta específica para o efeito;*
- d) Afectar as instalações e equipamentos objecto de apoio aos objectivos constantes do pedido de apoio;*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- e) *Não locar, alienar ou por qualquer forma onerar os equipamentos ou as instalações co-financiadas, sem prévia autorização do GAL;*
- f) *Assegurar todos os meios humanos adequados à execução técnica e necessidades de gestão do projecto;*
- g) *Cumprir as obrigações legais, designadamente as fiscais e para com a segurança social;*
- h) *Cumprir os normativos legais em matéria de contratação pública relativamente à execução das operações, quando aplicável;*
- i) *Cumprir com as condições necessárias à actividade, nomeadamente ter situação regularizada em matéria de licenciamento;*
- j) *Cumprir os normativos legais em matéria de ambiente, higiene e bem-estar, quando aplicável;*
- k) *Manter a actividade objecto de pedido de apoio nas condições legais aplicáveis ao exercício da mesma, quando aplicável;*
- l) *Manter o sistema de contabilidade;*
- m) *Manter organizado e actualizado um dossier técnico e financeiro com todos os documentos, formulários, correspondência relativa ao projecto aprovado, comprovativos de despesa, certificado de conclusão e outros referentes ao*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

projecto, de forma a poder, em qualquer altura, ser verificado pelas entidades competentes;

- n) Colocar à disposição da Unidade de Gestão do Programa ou de outros órgãos de controlo credenciados, a documentação indispensável à verificação dos montantes de investimento realizados, de acordo com os Regulamentos Comunitários;*
- o) Apresentar ao GAL, anualmente e durante os 3 anos subsequentes à conclusão da operação, os relatórios de contas aprovados anualmente;*
- p) Manter as condições de elegibilidade e os requisitos que determinaram o montante dos apoios*
- q) Comprometerem-se a prosseguir os objectivos que justificaram o apoio concedido ao projecto e assegurar a sua continuidade quando for caso disso;*
- r) Manter os postos de trabalho permanentes, a prazo e sazonais previstos no projecto, por um período não inferior a 5 anos;*
- s) Manter as condições de elegibilidade e os requisitos que determinaram o montante dos apoios;*
- t) Proceder à publicitação dos apoios que lhe forem atribuídos, nos termos da legislação comunitária aplicável e das orientações técnicas da*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

Autoridade de Gestão e do Organismo Intermediário de Gestão, nomeadamente no referido no ponto 26 do presente documento.

9. Despesas elegíveis

São elegíveis as despesas directamente relacionadas com as actividades a desenvolver e descritas em cada uma das normas específicas para as acções a apoiar.

10. Despesas não elegíveis

Para efeitos da presente Norma e das normas específicas a cada acção, não são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Aquisição de imóveis;*
- b) Trabalhos a mais de empreitadas de obras e adicionais de contratos de fornecimento, erros e omissões do projecto;*
- c) Custos de manutenção decorrentes do uso normal das instalações;*
- d) Consumíveis;*
- e) Constituições de Garantias;*
- f) Juros das Dívidas;*
- g) Custos relacionados com contratos de locação financeira, como a margem do locador, os custos do refinanciamento dos juros, as despesas gerais e os prémios de seguro;*
- h) IVA - O IVA não poderá ser considerado elegível nas seguintes situações:*



Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

(i) Regime de isenção ao abrigo do artigo 53º;

(ii) Regimes mistos:

a) afectação real: o IVA não é elegível no caso de a actividade em causa constituir a parte não isenta da actividade do beneficiário;

(b) pró-rata: o IVA não é elegível na percentagem em que for dedutível;

(iii) Regime normal: O IVA não é elegível.

11. Limites à Apresentação dos Pedidos de Apoio

Cada proponente apenas poderá apresentar dois pedidos de apoio por ano. Deste limite estão excluídos os pedidos de apoio não aprovados.

12. Forma e Nível dos Apoios

12.1 Os apoios são concedidos sob a forma de subsídios não reembolsáveis, participados em 85% pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER) e em 15% pelo orçamento da R.A.A.

12.2 A concessão dos apoios, no âmbito desta Norma e das Normas de Procedimentos específicas para cada acção, respeita o estabelecido no Regulamento (CE) nº 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006,



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

relativo aos auxílios de minimis e a Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2009 de 26 de Maio de 2009.

12.3 O nível máximo dos apoios a conceder consta das Normas de Procedimentos específicas para cada acção.

13. Apresentação dos Pedidos de Apoio

13.1 Os pedidos de apoio são apresentados presencialmente nas instalações da GRATER, na Nossa Senhora da Ajuda, n. 73 Vila Nova, Praia da Vitória, ou na sua delegação da ilha Graciosa, sita na Rua Marquês de Pombal nº 12, 9880-283 Santa Cruz da Graciosa.

13.2 Os pedidos de apoio são apresentados em duplicado (um original e uma cópia), em formulário próprio, fornecido pela GRATER, e acompanhados dos documentos indicados no anexo ao mesmo.

13.3 Os pedidos de apoio poderão ser apresentados continuamente durante todo o ano, salvo ocorram restrições orçamentais.

13.4 Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 75% da dotação orçamental anual alocada à acção estiver comprometida com as aprovações realizadas. Nesse caso, após publicação de anúncio por parte da GRATER, a recepção de pedidos de apoio terminará no último dia útil de Novembro.



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

13.5 *Toda a informação sobre a abertura e fecho de candidaturas e documentos necessários estará disponível nos sites da Internet da GRATER (<http://www.grater.pt>) e do PRORURAL (<http://prorural.azores.gov.pt>).*

14. *Análise dos Pedidos de Apoio*

14.1 *A Estrutura Técnica Local (ETL) emite parecer sobre o pedido de apoio, tendo em conta o resultado do controlo administrativo (referido no ponto 23.1 da presente norma), e do qual consta a apreciação do cumprimento dos critérios de elegibilidade do beneficiário e da operação, o apuramento do montante do investimento total elegível, o nível de apoio e a apreciação sobre o seu mérito, assegurando que as operações são analisadas e seleccionadas de acordo com os critérios aplicáveis.*

14.2 *Podem ser solicitados aos candidatos os documentos em falta (por culpa não imputável ao promotor) e, quando se justifique, elementos ou informações complementares, que devem ser prestados no prazo de 10 dia úteis, decorrido o qual a ausência de resposta constitui fundamento de não aprovação do pedido de apoio.*

14.3 *O parecer referido no nº 14.1 é emitido num prazo máximo de 60 dias úteis a contar da data de apresentação dos pedidos de apoio, à excepção dos casos previstos no ponto 13.3 e 13.4.*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

14.4 *As propostas de decisão desfavorável são objecto de notificação aos interessados para efeitos de audiência prévia, nos termos do Código do Procedimentos Administrativo, sendo confirmadas ou revistas, de acordo com os resultados dos procedimento realizados.*

15. Critérios de Selecção dos Pedidos de Apoio

15.1 *Aos pedidos de apoio são aplicados os critérios de selecção constantes nas normas de procedimentos específicas para cada acção.*

15.2 *Os pedidos de apoio são seleccionados de acordo com o resultado da análise do cumprimento das condições de elegibilidade e, quando se verificarem restrições orçamentais, de acordo com a hierarquia definida pela aplicação dos critérios de selecção.*

15.3 *Em caso de igualdade, o Órgão de Gestão reserva-se o direito de escolher de acordo com a estratégia estabelecida no Plano de Desenvolvimento Local e de acordo com os critérios que promovam a adequada execução do programa.*

15.4 *Considera-se que se verificam restrições orçamentais quando 75% da dotação orçamental anual alocada à acção estiver comprometida com as aprovações realizadas.*



16. Decisão e homologação dos pedidos de apoio

16.1 Os pedidos de apoio são objecto de decisão pelo órgão de gestão, em função do orçamento anual para cada acção, da pontuação obtida com a aplicação dos critérios de selecção e do parecer emitido pela ETL.

16.2 A GRATER envia à Autoridade de gestão os pedidos de apoio aprovados e não aprovados para que esta proceda à validação orçamental dos pedidos de apoio aprovados pelo GAL.

16.3 As decisões sobre os pedidos de apoio são submetidas à homologação do Secretário Regional da Agricultura e Florestas, nos termos da alínea c) do n.º 5 da Resolução n.º 35/2008, de 5 de Março.

16.4 São recusados os pedidos de apoio que não cumpram os critérios de elegibilidade e de selecção.

16.5 As decisões são notificadas aos candidatos, pela GRATER, no prazo máximo de 15 dias úteis após a data da homologação.

17. Transição de pedidos

Os pedidos de apoio que tenham sido objecto de parecer favorável e, que não tenham sido aprovados por insuficiência orçamental, transitam automaticamente para o ano civil subsequente.



18. Contrato de Financiamento

18.1 A concessão do apoio é formalizada em contrato de financiamento escrito, a celebrar entre o beneficiário e o Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, IP, adiante designado por IFAP, IP, ou a entidade em que este delegue esta função.

18.2 Após a recepção do contrato de financiamento o beneficiário dispõe de um prazo de 20 dias úteis para devolução do mesmo, devidamente firmado, sob pena de caducidade do direito á celebração do contrato, nos termos do disposto no n. 6 do artigo 10º do Decreto – Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março.

19. Execução das Operações

19.1 A execução das operações só pode ter início após a apresentação do pedido de apoio, com excepção das acções imateriais que só podem ocorrer após a celebração do contrato de financiamento e das despesas referentes a constituição e estudos, desde que sejam realizadas nos três meses anteriores à data de apresentação do pedido de apoio e sem prejuízo do disposto no número 31 da presente norma.

19.2 Os prazos máximos para os beneficiários iniciarem e concluírem a execução física das operações são, respectivamente de 6 e 24 meses contados a partir da data da assinatura do contrato de financiamento.



Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

19.3 *Em casos excepcionais e devidamente justificados, o GAL ou a Autoridade de Gestão, consoante os casos, podem autorizar a prorrogação do prazo estabelecido no número anterior, no máximo até 12 meses.*

20. Apresentação dos Pedidos de Pagamento

20.1 *A apresentação dos pedidos de pagamento efectua-se através de formulário electrónico disponível no sítio da internet do IFAP, I.P., em www.ifap.pt, os quais estão sujeitos a confirmação por via electrónica, nos termos das cláusulas contratuais, considerando-se a data de envio como a data de envio como a data de apresentação do pedido de pagamento.*

20.2 *O pedido de pagamento reporta-se às despesas efectivamente realizadas e pagas, devendo os comprovativos das mesmas ser entregues na GRATER, no prazo de 10 dias úteis a contar da data de apresentação do pedido.*

20.3 *Consideram-se documentos comprovativos de despesa os que comprovem os pagamentos aos fornecedores, através da apresentação de facturas e recibos correspondentes ou de documentos de valor probatório equivalente.*

20.4 *Podem ser apresentados no máximo até 4 pedidos de pagamento por operação, tendo lugar o primeiro após a realização de, pelo menos, 20% do investimento e os restantes de acordo com a natureza e evolução da realização dos investimentos.*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

20.5 Apenas são aceites os pedidos de pagamento relativos a despesas liquidadas por transferência bancária (são aqui aceites pagamentos por multibanco e cartão de crédito e débitos em conta) ou, excepcionalmente, por cheque até ao máximo de 5.000 euros, comprovadas pelo respectivo extracto bancário demonstrativo do pagamento nos termos das cláusulas contratuais.

20.6 Todas as despesas lançadas nos pedidos de pagamento já devem estar contabilizadas sendo que a data do lançamento e a conta contabilística são campos obrigatórios do formulário electrónico.

21. Análise dos pedidos de pagamento e autorização da despesa

21.1 A GRATER realizará o controlo administrativo dos pedidos de pagamento nos termos previstos no artigo 26º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de Dezembro e expostos no ponto 23 da presente norma.

21.2 No prazo de 45 dias úteis após a data da entrega dos pedidos de pagamento, a GRATER procederá à validação da despesa.

21.3 Do relatório de análise do pedido de pagamento resulta o apuramento da despesa elegível, o montante a pagar ao beneficiário e a validação do respectivo pedido de pagamento.

21.4 São realizadas visitas aos locais da operação, sempre que se considere necessário, durante o período de execução dos investimentos, sendo efectuada, pelo menos, uma visita aquando da análise do último pedido de pagamento.



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

21.5 A validação da despesa depende, de acordo com o ritmo de execução dos investimentos, da demonstração das seguintes situações:

- a) *No caso de um apoio majorado por número de postos de trabalho criados, da criação líquida de posto(s) de trabalho, através da apresentação dos mapas de remunerações da Segurança Social relativas ao mês anterior ao da apresentação do pedido de apoio e do pedido de pagamento;*
- b) *Nas operações no âmbito dos serviços de apoio social, o beneficiário ser detentor de alvará de licenciamento dos estabelecimentos e da prestação de serviços de apoio social;*
- c) *Nos casos não abrangidos pela alínea anterior, ser detentor de alvará de licença de utilização actualizada.*

21.6 *Verificada a elegibilidade do pedido de pagamento, determinado montante a pagar e verificada a despesa, esta é autorizada pela Autoridade de gestão, no prazo de 90 dias após a apresentação do pedido.*

22. Pagamentos

22.1 *O pagamento dos apoios aos beneficiários é efectuado pelo IFAP, I.P., nos termos das cláusulas contratuais.*

22.2 *Os pagamentos são efectuados por transferência bancária para a conta específica de movimentação financeira de recebimento das ajudas e de pagamento aos fornecedores*



Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

22.3 *Os apoios são pagos proporcionalmente à realização material e financeira do investimento elegível e nas demais condições contratuais.*

23. Controlos

As operações são sujeitas a:

23.1 Controlos Administrativos

Os controlos administrativos são efectuados pela GRATER em relação a todos os pedidos de apoio e de pagamento e incidirão em todos os elementos que seja possível e adequado controlar por meios administrativos, nos termos do artigo 26º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de Dezembro.

23.2 Controlos in loco

Os controlos in loco são efectuados pela Autoridade de Gestão do PRORURAL e devem, tanto quanto possível, ser realizados antes do pagamento final, nos termos dos artigos 27º e 28º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de Dezembro.

23.3 Controlos ex post

Os controlos ex post são efectuados pela Autoridade de Gestão do PRORURAL, nos termos do artigo 30º do Regulamento (CE) n.º 1975/2006, de 7 de Dezembro.



24. Contabilização do investimento e dos Incentivos

24.1 *Os incentivos devem ser contabilizados de acordo com as Regras do Plano Oficial de Contabilidade, no caso de contribuintes com contabilidade organizada.*

24.2 *Os contribuintes que não adoptem o método referido no número anterior deverão adotar pelo da contabilidade simplificada, nos termos da lei.*

24.3 *A contabilização dos bens e serviços adquiridos no âmbito do pedido de apoio deve ser efectuada em subcontas apropriadas especificamente criadas para o seu registo. A Classificação contabilística deve ter em conta as rubricas do plano de investimento.*

25. Acumulação de Incentivos

Os apoios concedidos no âmbito do presente Programa não são acumuláveis com outros incentivos da mesma natureza por outro regime legal nacional financiado por fundos comunitários, para as mesmas despesas, sem prejuízo dos apoios de natureza fiscal.

26. Publicitação

26.1 *Todos os beneficiários têm de publicitar o projecto co-financiado pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER). Para qualquer operação*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

financiada no âmbito do PRORURAL, o beneficiário terá de colocar uma placa explicativa no local de investimento.

26.2 As placas explicativas serão facultadas pela GRATER.

26.3 As publicações, anúncios, sítios Web e outro material audiovisual também terão de ter a publicitação obrigatória com os elementos facultados pela GRATER.

26.4 Os elementos obrigatórios a constar tanto nas placas explicativas como nos materiais produzidos são:

- a) A insígnia da União Europeia juntamente com uma explicação do papel da Comunidade, através das seguintes expressões: “Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural: A Europa investe nas zonas rurais.”;*
- b) O logótipo LEADER;*
- c) A insígnia do Governo dos Açores, tendo em conta a participação regional no financiamento da operação;*
- d) O logótipo do PRORURAL com a menção á Secretaria Regional da Agricultura e Florestas (SRAF);*
- e) O logótipo da GRATER – Associação de Desenvolvimento Regional, enquanto Organismo Intermediário de Gestão.*

27. Gestão Documental

Todos os beneficiários têm que garantir um arquivo para toda a documentação, que garanta a sua segurança, do ponto de vista da intrusão, de risco de incêndio e



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

do controlo de acessos pelos prazos estipulados no ponto das obrigações do beneficiário e salvo informação posterior.

28. Reduções e Exclusões

28.1 Em caso de incumprimento ou qualquer irregularidade detectada, nomeadamente no âmbito dos controlos realizados, são aplicáveis ao beneficiário as reduções e as exclusões previstas no Regulamento (CE) n.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, e as previstas nos números seguintes.

28.2 O incumprimento das obrigações legais ou contratuais do beneficiário por facto que lhe seja imputável, a verificação de qualquer irregularidade, bem como a inexistência ou a perda de qualquer dos requisitos de concessão do apoio podem determinar a resolução ou modificação do contrato.

28.3 O montante dos apoios é reduzido quando se verificarem as seguintes situações:

- a) Não cumprimento das normas relativas à informação e publicidade sobre as intervenções do FEADER;*
- b) Detecção, em sede de verificação ou em auditoria, do desrespeito dos normativos nacionais, regionais e dos regulamentos comunitários aplicáveis.*

28.4 Os pagamentos serão calculados com base no que se verificar elegível.



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

A GRATER examinará o pedido de pagamento recebido pelo beneficiário e estabelecerá dois montantes a pagar:

- a) O que consta no pedido de pagamento apresentado pelo beneficiário;
- b) O que se encontrar após a análise e validação do mesmo.

Se o montante estabelecido na alínea a) exceder o montante estabelecido na alínea b) em mais de 3%, então este último valor sofrerá uma redução igual á diferença entre os dois montantes.

28.5 O apoio é excluído e quaisquer montantes já pagos serão recuperados quando se verificarem, por acção do beneficiário, as seguintes situações:

- a) Recusa de submissão a qualquer actividade de acompanhamento ou de controlo a que está legalmente sujeito;
- b) Utilização do apoio para fins diversos daqueles para o qual foi concedido;
- c) Prestação de falsas declarações;

29. Revisões e Alterações

29.1 Tendo em vista assegurar a melhor execução da Estratégia Local de Desenvolvimento e à medida que a experiência de animação, acompanhamento e gestão assim o aconselhe, deverá a Unidade de Gestão, por sua iniciativa ou por proposta da Equipe Técnica, introduzir as correcções, aditamentos ou quais quer



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

alterações que permitam melhorar a presente norma e as normas subsequentes, sem prejuízo de acordos previamente celebrados.

29.2 As correcções, aditamentos ou alterações, referidas no ponto anterior, deverão ser submetidas à aprovação prévia pelo Gestor do PRORURAL.

30. Legislação Subsidiária

30.1 Legislação Comunitária

- *Regulamento (CE) N.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro de 2005, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de desenvolvimento Rural (FEADER)*
- *Regulamento (CE) N.º 1974/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, que estabelece normas de execução do Regulamento (CE) n.º 1698/2005 do Conselho, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)*
- *Decisão do Conselho (2006/144/CE), de 20 de Fevereiro de 2006, relativa às orientações estratégicas comunitárias de desenvolvimento rural (Período de programação de 2007-2013)*
- *Regulamento (CE) N.º 1975/2006, da Comissão, de 7 de Dezembro de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1698/2005 do Conselho, relativas aos procedimentos de controlo e à condicionalidade no que respeita às medidas de apoio ao desenvolvimento rural*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- *Regulamento (CE) N.º 1998/2006, da Comissão, de 15 de Dezembro de 2006, relativo à aplicação dos artigos 87.º e 88.º do Tratado aos auxílios de minimis*
- *Orientações Comunitárias para os Auxílios Estatais no sector agrícola e florestal no período 2007-2013 (2006/C 319/01)*
- *Regulamento (CE) N.º 1290/2005, de 21 de Junho de 2005, relativo ao financiamento da Política Agrícola Comum – PAC*
- *Regulamento (CE) N.º 1320/2006, de 5 de Setembro de 2006, que estabelece regras relativas à transição no que respeita ao apoio ao desenvolvimento rural*
- *Regulamento (CE) N.º 885/2006, da Comissão, de 21 de Junho de 2006, que estabelece as regras de execução do Regulamento (CE) N.º 1290/2005 do Conselho no que respeita à acreditação dos organismos pagadores e outros organismos e ao apuramento das contas do FEAGA e do FEADER*
- *Regulamento (CE) N.º 146/2008, do Conselho, de 14 de Fevereiro – Rectifica o Regulamento (CE) N.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que estabelece regras comuns para os regimes de apoio directo no âmbito da política agrícola comum e institui determinados regimes de apoio aos agricultores e o Regulamento (CE) N.º 1698/2005, do Conselho, de 20 de Setembro, relativo ao apoio ao desenvolvimento rural pelo Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural (FEADER)*

30.2 Legislação Nacional



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- *Resolução do Conselho de Ministros n.º 147/2006, de 12 de Outubro, que aprova as orientações fundamentais para a elaboração do Plano Estratégico Nacional e dos programas de desenvolvimento rural para o período de 2007-2013, Diário da República, 1.ª série, N.º 211, de 2 de Novembro de 2006*
- *Resolução do Conselho de Ministros n.º 86/2007 – Aprova o Quadro de Referência Estratégico Nacional para o período 2007-2013*
- *Resolução do Conselho de Ministros n.º 112/2007, de 19 de Julho, cria a estrutura para o exercício das funções dos órgãos de governação, Diário da República, 1.ª série, N.º 160, de 21 de Agosto de 2007*
- *Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, que define o modelo de governação do Quadro de Referência Estratégico Nacional 2007-2013 e dos respectivos programas operacionais e estabelece a estrutura orgânica relativa ao exercício de funções de monitorização, de auditoria e controlo, de certificação, de gestão, de aconselhamento estratégico, de acompanhamento e de avaliação*
- *Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março, que estabelece as regras gerais de aplicação dos programas de desenvolvimento rural, adoptados no âmbito do Plano Estratégico Nacional (PEN) para o período de 2007-2013*
- *Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro, que define o modelo da governação dos instrumentos de programação do desenvolvimento rural para o período de 2007-2013*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- *Decreto-Lei n.º 66/2009, de 20 de Março, que define as alterações ao Decreto-Lei n.º 2/2008, de 4 de Janeiro e do Decreto-Lei n.º 37-A/2008, de 5 de Março*
- *Resolução do Conselho de Ministros n.º 27/2009, relativo aos auxílios de minimis*

30.3 Legislação Regional

- *Resolução do Conselho do Governo n.º 34/2008, de 5 de Março, que estabelece a composição e competências do Comité de Acompanhamento do PRORURAL*
- *Resolução do Conselho do Governo n.º 35/2008, de 5 de Março, que atribui competências ao Secretário Regional da Agricultura e Florestas em matéria de governação do PRORURAL, define a representação da Região na CCEI e na CCN, estabelece a composição e competências da Autoridade de Gestão do PRORURAL e nomear o respectivo Gestor e define os órgãos das administrações regionais nos quais podem ser delegadas as competências do organismo pagador*
- *Portaria n.º 66/2008, de 8 de Agosto – Regulamento que estabelece o regime de aplicação das Medidas 4.1 “Execução de Estratégias Locais de Desenvolvimento” e 4.3 “Funcionamento dos Grupos de Acção Local, Aquisição de Competências e Animação dos Territórios”, do PRORURAL*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

- *Portaria n.º 21/2009, de 24 de Março – Aprova o Regulamento de aplicação das Medidas 3.1 “Diversificação da Economia e Criação de Emprego em Meio Rural” e 3.2 “Melhoria da Qualidade de Vida nas Zonas Rurais”, do Eixo 3 “Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores 2007-2013 – PRORURAL*
- *Resolução do Conselho do Governo n.º 91/2009 de 26 de Maio de 2009*
- *Portaria n.º 68/2009 de 21 de Agosto de 2009*
-

30.4 Outros Documentos

- *Plano Estratégico Nacional para o desenvolvimento rural, 2007-2013*
- *Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, 2007-2013, aprovado pela decisão C (2007) 6162, de 4 de Dezembro*
- *Regulamento Interno e Normas de Procedimentos emitidas pela GRATER*

31. Disposição transitória

31.1 *As despesas efectuadas após 1 de Janeiro de 2007 são consideradas elegíveis desde que os candidatos apresentem os pedidos de apoio no primeiro concurso.*

31.2 *Não estão abrangidas no número anterior as despesas efectuadas com investimentos em acções imateriais.*



NORMA DE PROCEDIMENTOS N.º 1

Eixo 3 – Qualidade de Vida nas Zonas Rurais e Diversificação da Economia

31.3 Às despesas referidas no ponto 31.1 não é aplicável o disposto na alínea c) do ponto 8, no ponto 19.1 e no ponto 20.5, desde que os respectivos pagamentos tenham sido efectuados anteriormente à data de entrada em vigor da Portaria Regional n.º 68/2009, ou seja, 21 de Agosto de 2009.